



# CROATÁ

## PREFEITURA



### 2º TERMO DE APOSTILAMENTO

TIPO:

**REAJUSTE DE PREÇO**

ESPECIE:

**REDUÇÃO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:

**2025.01.02.13**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

**-**

PROCESSO ORIGINÁRIO:

**Pregão Eletrônico nº 2024.11.05.01/PE/PMC**

CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE CROATÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATADA/BENEFICIÁRIA:

**F. M. JERONIMO DE LIMA COMBUSTIVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.111.893/0001-85, situada na AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1500, CENTRO, CROATÁ-CE, CEP: 62390-000.

OBJETO

O presente Termo tem como objetivo o **APOSTILAMENTO** contratual para a **REVISÃO DO PREÇO** sobre o valor ora pactuado, para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base no disposto na **Cláusula Sexta** do instrumento contratual em questão.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

**Art. 136, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.**

JUSTIFICATIVA

O Município de Croatá, no sentido de atender suas necessidades precípuas incorporadas não apenas em seus atos executivo, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna capaz de atender sua missão.

De acordo com o noticiário de matérias constante dos autos do processo, que informa a redução do preço do **ÓLEO DIESEL S10** anteriormente contratado, não mais se compactua com o valor do mercado atual, uma vez que o valor anterior contratado em relação a recente redução do preço torna esses valores excessivos, que dá continuidade dessa aquisição, a administração sofrerá problemas com os órgãos fiscalizados no sentido de caracterizar preços superfaturados.

Por outro lado, a administração em sede de diligência, confeccionou prova através de fotografia, também constante dos autos do processo, da placa de preços constando os valores praticados pela empresa ora contratada, consumindo a redução.

É sabido que esse tipo de insumo é marcado pelas constantes variações dos seus preços no mercado nacional e que segundo a Petrobrás, os valores praticados têm como referência os preços de paridade de importação e, desta maneira acompanham as variações do valor do produto no mercado internacional e da taxa de câmbio, para cima e para baixo. Constantemente, a estatal vem promovendo diversos reajustes no preço desses insumos considerando as médias mensais calculadas pela ANP no país. A Petrobrás também afirma que o preço dos produtos até ser vendido nas bombas dos postos de combustíveis é repassada ao consumidor final são acrescidos mais tributos federais e estaduais, custos para aquisição e mistura obrigatória de biocombustíveis pelas distribuidoras, além das margens brutas das distribuidoras e dos postos de combustíveis.



# CROATÁ

## PREFEITURA



Para o reequilíbrio, a administração sugere como novo preço a ser estabelecido na relação comercial o valor de **R\$ 6,59 para ÓLEO DIESEL S10**. Resta claro que a relação contratual está em desequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que é público e notório e de veiculação nacional a mudança na política de reajuste de preço dos combustíveis, que atualmente está atrelada ao mercado internacional, os valores de compra sofreram alteração após o pacto contratual.

No entanto, a administração busca, é tão somente um reajuste nos preços objetivando um reequilíbrio, uma vez que é conservador a redução implementada pelo Governo Federal, promovida por essa municipalidade em demonstração ao cuidado com a máquina pública atrelada aos princípios norteadores da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Pelas documentações trazidas, fica claro que tal variação ocasiona um desequilíbrio econômico na relação comercial existente entre as partes, resultando na emissão do presente realinhamento de preço.

Neste diapasão, cumpre tecer alguns comentários relacionados a recomposição de preços, relatando que tal circunstância fora prevista no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos: *Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações: I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;(...)*

De acordo com o enunciado acima, o realinhamento de preço tem por objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ulterior do contrato, "na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Conclui-se que as informações trazidas demonstram veemente o desequilíbrio financeiro ocasionado pelo reajuste no preço dos combustíveis, fato este que é de conhecimento público. A administração **solicita um reajuste ao valor de bomba praticado ao consumidor final**.

Portanto, existindo a possibilidade de revisão contratual por acordo entre as partes devido ao desequilíbrio financeiro, estando devidamente comprovada pela empresa solicitante tal desequilíbrio através das notas fiscais de compra, bem como, matérias extraídas da rede mundial de computadores comunicando a elevação, sendo possível apostilar o contrato, eis que o Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, que trata da matéria em análise em que se comprovou o desequilíbrio financeiro entre as partes.

**Justifica-se a confecção do presente Termo de Apostilamento para a revisão do preço ora pactuado, estabelecendo o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em questão, ratificando o presente Termo.**

#### REVISIONAMENTO:

Após o pleito de revisão o(s) novo(s) valor(es) contratual(is) passa(m) a ser considerado(s) conforme se segue:

#### CRONOGRAMA DE REVISÃO

DADOS CONTRATUAIS →	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALORES	
					UNIT	TOTAL (A)
	3	ÓLEO DIESEL S10 – de acordo com a determinação da ANP	LITRO	36.000	R\$ 6,89	R\$ 248.040,00
	4	ÓLEO DIESEL S10 – de acordo com a determinação da ANP	LITRO	12.000	R\$ 6,89	R\$ 82.680,00
DADOS REVISADOS →	PERCENTUAL APPLICADO ENTRE O VALOR CONTRATADO E O VALOR ATUALMENTE PRATICADO PELA CONTRATADA		VALORES REVISADOS		DIFERENÇA / VALOR DA REVISÃO (A-B)	
			UNIT. COM PERCENTUAL APPLICADO	NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO (B)		
	4,36%		R\$ 6,59	R\$ 316.320,00	R\$ 14.400,00	



# CROATÁ

## PREFEITURA



### BASE DE CÁLCULO

O percentual acima incidido foi entre o valor contratado e o valor praticado ao consumidor final contemplado na bomba de abastecimento da contratada em relação ao praticado no mercado local, baseado nas matérias do noticiário.

#### RATIFICAÇÃO:

**Ficam Ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.**

#### DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, por estarem assim justas e acertadas as partes, assina a CONTRATANTE o presente Termo de Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do Contrato, para todos os fins legais e de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

#### DATA:

**Croatá/CE., 09 de maio de 2025**

#### EMITENTE

**Elimara de Macedo Lima**  
Secretaria Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

#### DE ACORDO

**Francisco Macelio Jeronimo de Lima**  
F. M. JERONIMO DE LIMA COMBUSTIVEIS EIRELI  
CONTRATADA





# CROATÁ

## PREFEITURA



### 2º TERMO DE APOSTILAMENTO

TIPO:

#### REAJUSTE DE PREÇO

ESPECIE:

#### REDUÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:

2025.01.02.14

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

-

PROCESSO ORIGINÁRIO:

Pregão Eletrônico nº 2024.11.05.01/PE/PMC

CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE CROATÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CONTRATADA/BENEFICIÁRIA:

**F. M. JERONIMO DE LIMA COMBUSTIVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.111.893/0001-85, situada na  
**AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1500, CENTRO, CROATÁ-CE, CEP: 62390-000.**

OBJETO:

O presente Termo tem como objetivo o **APOSTILAMENTO** contratual para a **REVISÃO DO PREÇO** sobre o valor ora pactuado, para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base no disposto na **Cláusula Sexta** do instrumento contratual em questão.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

**Art. 136, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.**

JUSTIFICATIVA

O Município de Croatá, no sentido de atender suas necessidades precípuas incorporadas não apenas em seus atos executivo, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna capaz de atender sua missão.

De acordo com o noticiário de matérias constante dos autos do processo, que informa a redução do preço do **ÓLEO DIESEL S10** anteriormente contratado, não mais se compactua com o valor do mercado atual, uma vez que o valor ulterior contratado em relação a recente redução do preço torna esses valores excessivos, que dá continuidade dessa aquisição, a administração sofrerá problemas com os órgãos fiscalizados no sentido de caracterizar preços superfaturados.

Por outro lado, a administração em sede de diligência, confeccionou prova através de fotografia, também constante dos autos do processo, da placa de preços constando os valores praticados pela empresa ora contratada, consumando a redução.

É sabido que esse tipo de insumo é marcado pelas constantes variações dos seus preços no mercado nacional e que segundo a Petrobrás, os valores praticados têm como referência os preços de paridade de importação e, desta maneira acompanham as variações do valor do produto no mercado internacional e da taxa de câmbio, para cima e para baixo. Constantemente, a estatal vem promovendo diversos reajustes no preço desses insumos considerando as médias mensais calculadas pela ANP no país. A Petrobrás também afirma que o preço dos produtos até ser vendido nas bombas dos postos de combustíveis e repassada ao consumidor final são acrescidos mais tributos federais e estaduais, custos para aquisição e mistura obrigatória de biocombustíveis pelas distribuidoras, além das margens brutas das distribuidoras e dos postos de combustíveis.



# CROATÁ

PREFEITURA



Para o reequilíbrio, a administração sugere como novo preço a ser estabelecido na relação comercial o valor de **R\$ 6,59 para ÓLEO DIESEL S10**. Resta claro que a relação contratual está em desequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que é público e notório e de veiculação nacional a mudança na política de reajuste de preço dos combustíveis, que atualmente está atrelada ao mercado internacional, os valores de compra sofreram alteração após o pacto contratual.

No entanto, a administração busca, é tão somente um reajuste nos preços objetivando um reequilíbrio, uma vez que é conservador a redução implementado pelo Governo Federal, promovida por essa municipalidade em demonstração ao cuidado com a máquina pública atrelada aos princípios norteadores da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Pelas documentações trazidas, fica claro que tal variação ocasiona um desequilíbrio econômico na relação comercial existente entre as partes, resultando na emissão do presente realinhamento de preço.

Neste diapasão, cumpre tecer alguns comentários relacionados a recomposição de preços, relatando que tal circunstância fora prevista no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos: *Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações: I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;(...)*

De acordo com o enunciado acima, o realinhamento de preço tem por objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ulterior do contrato, “na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Conclui-se que as informações trazidas demonstram veemente o desequilíbrio financeiro ocasionado pelo reajuste no preço dos combustíveis, fato este que é de conhecimento público. A administração **solicita um reajuste ao valor de bomba praticado ao consumidor final**.

Portanto, existindo a possibilidade de revisão contratual por acordo entre as partes devido ao desequilíbrio financeiro, estando devidamente comprovada pela empresa solicitante tal desequilíbrio através das notas fiscais de compra, bem como, matérias extraídas da rede mundial de computadores comunicando a elevação, sendo possível apostilar o contrato, eis que o Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, que trata da matéria em análise em que se comprovou o desequilíbrio financeiro entre as partes.

**Justifica-se** a confecção do presente Termo de Apostilamento para a revisão do preço ora pactuado, estabelecendo o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em questão, ratificando o presente Termo.

REVISIONAMENTO:

Após o pleito de revisão o(s) novo(s) valor(es) contratual(is) passa(m) a ser considerado(s) conforme se segue:

**CRONOGRAMA DE REVISÃO**

DADOS CONTRATUAIS →	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALORES	
					UNIT	TOTAL (A)
	3	ÓLEO DIESEL S10 – de acordo com a determinação da ANP	LITRO	2.250	R\$ 6,89	<b>R\$ 15.502,50</b>
	4	ÓLEO DIESEL S10 – de acordo com a determinação da ANP	LITRO	750	R\$ 6,89	<b>R\$ 5.167,50</b>
DADOS REVISADOS →	PERCENTUAL APPLICADO ENTRE O VALOR CONTRATADO E O VALOR ATUALMENTE PRATICADO PELA CONTRATADA			VALORES REVISADOS		DIFERENÇA / VALOR DA REVISÃO (A-B)
				UNIT. COM PERCENTUAL APPLICADO	NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO (B)	



# CROATÁ

## PREFEITURA

	4,36%	R\$ 6,59	R\$ 19.770,00	R\$ 900,00
--	-------	----------	---------------	------------

## **BASE DE CALCULO**

O percentual acima incidido foi entre o valor contratado e o valor praticado ao consumidor final contemplado na bomba de abastecimento da contratada em relação ao praticado no mercado local, baseado nas matérias do noticiário.

## RATIFICACAO

**Ficam Ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.**

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**E, por estarem assim justas e acertadas as partes, assina a CONTRATANTE o presente Termo de Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do Contrato, para todos os fins legais e de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.**

---

**DATA**

Croatá/CE, 09 de maio de 2025

**EMITENTE**

  
**Ana Carolina de Araújo Bernardo**  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
**CONTRATANTE**

DE ACORDO

**Francisco Macelio Jeronimo de Lima**  
**F. M. JERONIMO DE LIMA COMBUSTIVEIS EIRELI**  
**CONTRATADA**





# CROATÁ

## PREFEITURA



### 2º TERMO DE APOSTILAMENTO

TIPO:

**REAJUSTE DE PREÇO**

ESPECIE:

**REDUÇÃO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°:

**2025.01.02.15**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°:

**-**

PROCESSO ORIGINÁRIO:

**Pregão Eletrônico nº 2024.11.05.01/PE/PMC**

CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE CROATÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

CONTRATADA/BENEFICIÁRIA:

**F. M. JERONIMO DE LIMA COMBUSTIVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o N° 22.111.893/0001-85, situada na AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1500, CENTRO, CROATÁ-CE, CEP: 62390-000.

OBJETO

O presente Termo tem como objetivo o **APOSTILAMENTO** contratual para a **REVISÃO DO PREÇO** sobre o valor ora pactuado, para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base no disposto na **Cláusula Sexta** do instrumento contratual em questão.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

**Art. 136, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.**

JUSTIFICATIVA

O Município de **Croatá**, no sentido de atender suas necessidades precípuas incorporadas não apenas em seus atos executivo, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna capaz de atender sua missão.

De acordo com o noticiário de matérias constante dos autos do processo, que informa a redução do preço do **ÓLEO DIESEL S10** anteriormente contratado, não mais se compactua com o valor do mercado atual, uma vez que o valor ulterior contratado em relação a recente redução do preço torna esses valores excessivos, que dá continuidade dessa aquisição, a administração sofrerá problemas com os órgãos fiscalizados no sentido de caracterizar preços superfaturados.

Por outro lado, a administração em sede de diligência, confeccionou prova através de fotografia, também constante dos autos do processo, da placa de preços constando os valores praticados pela empresa ora contratada, consumando a redução.

É sabido que esse tipo de insumo é marcado pelas constantes variações dos seus preços no mercado nacional e que segundo a Petrobrás, os valores praticados têm como referência os preços de paridade de importação e, desta maneira acompanham as variações do valor do produto no mercado internacional e da taxa de câmbio, para cima e para baixo. Constantemente, a estatal vem promovendo diversos reajustes no preço desses insumos considerando as médias mensais calculadas pela ANP no país. A Petrobrás também afirma que o preço dos produtos até ser vendido nas bombas dos postos de combustíveis é repassada ao consumidor final são acrescidos mais tributos federais e estaduais, custos para aquisição e mistura obrigatória de biocombustíveis pelas distribuidoras, além das margens brutas das distribuidoras e dos postos de combustíveis.





# CROTÁ

## PREFEITURA



Para o reequilíbrio, a administração sugere como novo preço a ser estabelecido na relação comercial o valor de **R\$ 6,59 para ÓLEO DIESEL S10**. Resta claro que a relação contratual está em desequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que é público e notório e de veiculação nacional a mudança na política de reajuste de preço dos combustíveis, que atualmente está atrelada ao mercado internacional, os valores de compra sofreram alteração após o pacto contratual.

No entanto, a administração busca, é tão somente um reajuste nos preços objetivando um reequilíbrio, uma vez que é conservador a redução implementado pelo Governo Federal, promovida por essa municipalidade em demonstração ao cuidado com a máquina pública atrelada aos princípios norteadores da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Pelas documentações trazidas, fica claro que tal variação ocasiona um desequilíbrio econômico na relação comercial existente entre as partes, resultando na emissão do presente realinhamento de preço.

Neste diapasão, cumpre tecer alguns comentários relacionados a recomposição de preços, relatando que tal circunstância fora prevista no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos: *Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações: I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; (...)*

De acordo com o enunciado acima, o realinhamento de preço tem por objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ulterior do contrato, “na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Conclui-se que as informações trazidas demonstram veemente o desequilíbrio financeiro ocasionado pelo reajuste no preço dos combustíveis, fato este que é de conhecimento público. A administração **solicita um reajuste ao valor de bomba praticado ao consumidor final**.

Portanto, existindo a possibilidade de revisão contratual por acordo entre as partes devido ao desequilíbrio financeiro, estando devidamente comprovada pela empresa solicitante tal desequilíbrio através das notas fiscais de compra, bem como, matérias extraídas da rede mundial de computadores comunicando a elevação, sendo possível apostilar o contrato, eis que o Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, que trata da matéria em análise em que se comprovou o desequilíbrio financeiro entre as partes.

**Justifica-se** a confecção do presente Termo de Apostilamento para a revisão do preço ora pactuado, estabelecendo o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em questão, ratificando o presente Termo.

#### REVISIONAMENTO:

Após o pleito de revisão o(s) novo(s) valor(es) contratual(is) passa(m) a ser considerado(s) conforme se segue:

#### CRONOGRAMA DE REVISÃO

DADOS CONTRATUAIS →	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALORES	
					UNIT	TOTAL (A)
	3	ÓLEO DIESEL S10 – de acordo com a determinação da ANP	LITRO	54.000	R\$ 6,89	R\$ 372.060,00
	4	ÓLEO DIESEL S10 – de acordo com a determinação da ANP	LITRO	18.000	R\$ 6,89	R\$ 124.020,00
DADOS REVISADOS →	PERCENTUAL APPLICADO ENTRE O VALOR CONTRATADO E O VALOR ATUALMENTE PRATICADO PELA CONTRATADA			VALORES REVISADOS		DIFERENÇA / VALOR DA REVISÃO (A-B)
				UNIT. COM PERCENTUAL APPLICADO	NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO (B)	
	4,36%			R\$ 6,59	474.480,00	R\$ 21.600,00



# CROATÁ

## PREFEITURA



### BASE DE CÁLCULO

O percentual acima incidido foi entre o valor contratado e o valor praticado ao consumidor final contemplado na bomba de abastecimento da contratada em relação ao praticado no mercado local, baseado nas matérias do noticiário.

#### RATIFICAÇÃO:

**Ficam Ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.**

#### DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, por estarem assim justas e acertadas as partes, assina a CONTRATANTE o presente Termo de Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do Contrato, para todos os fins legais e de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

#### DATA:

**Croatá/CE., 09 de maio de 2025**

#### EMITENTE:

**Marcelo do Nascimento Pereira**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
CONTRATANTE

#### DE ACORDO:

**Francisco Macelio Jerônimo de Lima**  
F. M. JERONIMO DE LIMA COMBUSTIVEIS EIRELI  
CONTRATADA





# CROATÁ

## PREFEITURA



### 2º TERMO DE APOSTILAMENTO

TIPO:

**REAJUSTE DE PREÇO**

ESPECIE:

**REDUÇÃO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: <b>2025.01.02.16</b>	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: -
---	------------------------------------

PROCESSO ORIGINÁRIO

**Pregão Eletrônico nº 2024.11.05.01/PE/PMC**

CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE CROATÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

CONTRATADA/BENEFICIÁRIA:

**F. M. JERONIMO DE LIMA COMBUSTIVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.111.893/0001-85, situada na AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1500, CENTRO, CROATÁ-CE, CEP: 62390-000.

OBJETO:

O presente Termo tem como objetivo o **APOSTILAMENTO** contratual para a **REVISÃO DO PREÇO** sobre o valor ora pactuado, para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base no disposto na **Cláusula Sexta** do instrumento contratual em questão.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

**Art. 136, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.**

JUSTIFICATIVA

O Município de **Croatá**, no sentido de atender suas necessidades precípuas incorporadas não apenas em seus atos executivo, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna capaz de atender sua missão.

De acordo com o noticiário de matérias constante dos autos do processo, que informa a redução do preço do **ÓLEO DIESEL S10** anteriormente contratado, não mais se compactua com o valor do mercado atual, uma vez que o valor ulterior contratado em relação a recente redução do preço torna esses valores excessivos, que dá continuidade dessa aquisição, a administração sofrerá problemas com os órgãos fiscalizados no sentido de caracterizar preços superfaturados.

Por outro lado, a administração em sede de diligência, confeccionou prova através de fotografia, também constante dos autos do processo, da placa de preços constando os valores praticados pela empresa ora contratada, consumando a redução.

É sabido que esse tipo de insumo é marcado pelas constantes variações dos seus preços no mercado nacional e que segundo a Petrobrás, os valores praticados têm como referência os preços de paridade de importação e, desta maneira acompanham as variações do valor do produto no mercado internacional e da taxa de câmbio, para cima e para baixo. Constantemente, a estatal vem promovendo diversos reajustes no preço desses insumos considerando as médias mensais calculadas pela ANP no país. A Petrobrás também afirma que o preço dos produtos até ser vendido nas bombas dos postos de combustíveis é repassada ao consumidor final são acrescidos mais tributos federais e estaduais, custos para aquisição e mistura obrigatória de biocombustíveis pelas distribuidoras, além das margens brutas das distribuidoras e dos postos de combustíveis.



# CROATÁ

## PREFEITURA



Para o reequilíbrio, a administração sugere como novo preço a ser estabelecido na relação comercial o valor de **R\$ 6,59 para ÓLEO DIESEL S10**. Resta claro que a relação contratual está em desequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que é público e notório e de veiculação nacional a mudança na política de reajuste de preço dos combustíveis, que atualmente está atrelada ao mercado internacional, os valores de compra sofreram alteração após o pacto contratual.

No entanto, a administração busca, é tão somente um reajuste nos preços objetivando um reequilíbrio, uma vez que é conservador a redução implementada pelo Governo Federal, promovida por essa municipalidade em demonstração ao cuidado com a máquina pública atrelada aos princípios norteadores da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Pelas documentações trazidas, fica claro que tal variação ocasiona um desequilíbrio econômico na relação comercial existente entre as partes, resultando na emissão do presente realinhamento de preço.

Neste diapasão, cumpre tecer alguns comentários relacionados a recomposição de preços, relatando que tal circunstância fora prevista no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos: *Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações: I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;(...)*

De acordo com o enunciado acima, o realinhamento de preço tem por objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ulterior do contrato, “na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Conclui-se que as informações trazidas demonstram veemente o desequilíbrio financeiro ocasionado pelo reajuste no preço dos combustíveis, fato este que é de conhecimento público. A administração **solicita um reajuste ao valor de bomba praticado ao consumidor final**.

Portanto, existindo a possibilidade de revisão contratual por acordo entre as partes devido ao desequilíbrio financeiro, estando devidamente comprovada pela empresa solicitante tal desequilíbrio através das notas fiscais de compra, bem como, matérias extraídas da rede mundial de computadores comunicando a elevação, sendo possível apostilar o contrato, eis que o Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, que trata da matéria em análise em que se comprovou o desequilíbrio financeiro entre as partes.

**Justifica-se a confecção do presente Termo de Apostilamento para a revisão do preço ora pactuado, estabelecendo o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em questão, ratificando o presente Termo.**

#### REVISIONAMENTO:

Após o pleito de revisão o(s) novo(s) valor(es) contratual(is) passa(m) a ser considerado(s) conforme se segue:

#### CRONOGRAMA DE REVISÃO

DADOS CONTRATUAIS →	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALORES	
					UNIT	TOTAL (A)
	3	ÓLEO DIESEL S10 – de acordo com a determinação da ANP	LITRO	30.000	R\$ 6,89	<b>R\$ 206.700,00</b>
	4	ÓLEO DIESEL S10 – de acordo com a determinação da ANP	LITRO	10.000	R\$ 6,89	<b>R\$ 68.900,00</b>
DADOS REVISADOS →	PERCENTUAL APPLICADO ENTRE O VALOR CONTRATADO E O VALOR ATUALMENTE PRATICADO PELA CONTRATADA			VALORES REVISADOS		DIFERENÇA / VALOR DA REVISÃO (A-B)
				UNIT. COM PERCENTUAL APPLICADO	NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO (B)	
	4,36%			R\$ 6,59	R\$ 263.600,00	<b>R\$ 12.000,00</b>



# CROATÁ

## PREFEITURA



### BASE DE CÁLCULO

O percentual acima incidido foi entre o valor contratado e o valor praticado ao consumidor final contemplado na bomba de abastecimento da contratada em relação ao praticado no mercado local, baseado nas matérias do noticiário.

#### RATIFICAÇÃO:

**Ficam Ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.**

#### DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, por estarem assim justas e acertadas as partes, assina a CONTRATANTE o presente Termo de Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do Contrato, para todos os fins legais e de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

#### DATA:

**Croatá/CE., 09 de maio de 2025**

#### EMITENTE:

**Francisco Rogéssio Alves Ribeiro**  
Secretário Municipal de Agricultura  
**CONTRATANTE**

#### DE ACORDO

**Francisco Macelio Jeronimo de Lima**  
F. M. JERONIMO DE LIMA COMBUSTIVEIS EIRELI  
**CONTRATADA**





# CROATÁ

## PREFEITURA



### 2º TERMO DE APOSTILAMENTO

TIPO:

**REAJUSTE DE PREÇO**

ESPÉCIE:

**REDUÇÃO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°:

2025.01.02.17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°:

-

PROCESSO ORIGINÁRIO:

**Pregão Eletrônico nº 2024.11.05.01/PE/PMC**

CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE CROATÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

CONTRATADA/BENEFICIÁRIA:

**F. M. JERONIMO DE LIMA COMBUSTIVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o N° 22.111.893/0001-85, situada na AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1500, CENTRO, CROATÁ-CE, CEP: 62390-000.

OBJETO

O presente Termo tem como objetivo o **APOSTILAMENTO** contratual para a **REVISÃO DO PREÇO** sobre o valor ora pactuado, para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base no disposto na **Cláusula Sexta** do instrumento contratual em questão.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

**Art. 136, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.**

JUSTIFICATIVA

O Município de **Croatá**, no sentido de atender suas necessidades precípuas incorporadas não apenas em seus atos executivo, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna capaz de atender sua missão.

De acordo com o noticiário de matérias constante dos autos do processo, que informa a redução do preço do **ÓLEO DIESEL S10** anteriormente contratado, não mais se compactua com o valor do mercado atual, uma vez que o valor ulterior contratado em relação a recente redução do preço torna esses valores excessivos, que dá continuidade dessa aquisição, a administração sofrerá problemas com os órgãos fiscalizados no sentido de caracterizar preços superfaturados.

Por outro lado, a administração em sede de diligência, confeccionou prova através de fotografia, também constante dos autos do processo, da placa de preços constando os valores praticados pela empresa ora contratada, consumando a redução.

É sabido que esse tipo de insumo é marcado pelas constantes variações dos seus preços no mercado nacional e que segundo a Petrobrás, os valores praticados têm como referência os preços de paridade de importação e, desta maneira acompanham as variações do valor do produto no mercado internacional e da taxa de câmbio, para cima e para baixo. Constantemente, a estatal vem promovendo diversos reajustes no preço desses insumos considerando as médias mensais calculadas pela ANP no país. A Petrobrás também afirma que o preço dos produtos até ser vendido nas bombas dos postos de combustíveis é repassada ao consumidor final são acrescidos mais tributos federais e estaduais, custos para aquisição e mistura obrigatória de biocombustíveis pelas distribuidoras, além das margens brutas das distribuidoras e dos postos de combustíveis.



# CROATÁ

## PREFEITURA



Para o reequilíbrio, a administração sugere como novo preço a ser estabelecido na relação comercial o valor de **R\$ 6,59 para ÓLEO DIESEL S10**. Resta claro que a relação contratual está em desequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que é público e notório e de veiculação nacional a mudança na política de reajuste de preço dos combustíveis, que atualmente está atrelada ao mercado internacional, os valores de compra sofreram alteração após o pacto contratual.

No entanto, a administração busca, é tão somente um reajuste nos preços objetivando um reequilíbrio, uma vez que é conservador a redução implementada pelo Governo Federal, promovida por essa municipalidade em demonstração ao cuidado com a máquina pública atrelada aos princípios norteadores da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Pelas documentações trazidas, fica claro que tal variação ocasiona um desequilíbrio econômico na relação comercial existente entre as partes, resultando na emissão do presente realinhamento de preço.

Neste diapasão, cumpre tecer alguns comentários relacionados a recomposição de preços, relatando que tal circunstância fora prevista no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos: *Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações: I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;(...)*

De acordo com o enunciado acima, o realinhamento de preço tem por objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ulterior do contrato, “na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Conclui-se que as informações trazidas demonstram veemente o desequilíbrio financeiro ocasionado pelo reajuste no preço dos combustíveis, fato este que é de conhecimento público. A administração **solicita um reajuste ao valor de bomba praticado ao consumidor final**.

Portanto, existindo a possibilidade de revisão contratual por acordo entre as partes devido ao desequilíbrio financeiro, estando devidamente comprovada pela empresa solicitante tal desequilíbrio através das notas fiscais de compra, bem como, matérias extraídas da rede mundial de computadores comunicando a elevação, sendo possível apostilar o contrato, eis que o Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, que trata da matéria em análise em que se comprovou o desequilíbrio financeiro entre as partes.

**Justifica-se** a confecção do presente Termo de Apostilamento para a revisão do preço ora pactuado, estabelecendo o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em questão, ratificando o **presente Termo**.

#### REVISIONAMENTO:

Após o pleito de revisão o(s) novo(s) valor(es) contratual(is) passa(m) a ser considerado(s) conforme se segue:

#### CRONOGRAMA DE REVISÃO

DADOS CONTRATUAIS →	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALORES	
					UNIT	TOTAL (A)
	3	ÓLEO DIESEL S10 – de acordo com a determinação da ANP	LITRO	7.500	R\$ 6,89	<b>R\$ 51.675,00</b>
	4	ÓLEO DIESEL S10 – de acordo com a determinação da ANP	LITRO	2.500	R\$ 6,89	<b>R\$ 17.225,00</b>
DADOS REVISADOS →	PERCENTUAL APPLICADO ENTRE O VALOR CONTRATADO E O VALOR ATUALMENTE PRATICADO PELA CONTRATADA		VALORES REVISADOS		DIFERENÇA / VALOR DA REVISÃO (A-B)	
			UNIT. COM PERCENTUAL APPLICADO	NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO (B)		
	4,36%		R\$ 6,59	<b>R\$ 65.900,00</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>	



# CROATÁ

## PREFEITURA



### BASE DE CÁLCULO

O percentual acima incidido foi entre o valor contratado e o valor praticado ao consumidor final contemplado na bomba de abastecimento da contratada em relação ao praticado no mercado local, baseado nas matérias do noticiário.

#### RATIFICAÇÃO:

**Ficam Ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.**

#### DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, por estarem assim justas e acertadas as partes, assina a CONTRATANTE o presente Termo de Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do Contrato, para todos os fins legais e de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

#### DATA:

**Croatá/CE., 09 de maio de 2025**

#### EMITENTE:

**César Leitão Rocha**  
Secretário Municipal de Segurança  
CONTRATANTE

#### DE ACORDO:

  
**Francisco Macelio Jeronimo de Lima**  
F. M. JERONIMO DE LIMA COMBUSTIVEIS EIRELI  
CONTRATADA





# CROATÁ

## PREFEITURA



### 2º TERMO DE APOSTILAMENTO

TIPO

#### REAJUSTE DE PREÇO

ESPECIE

#### REDUÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°:

2025.01.02.17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°:

-

PROCESSO ORIGINÁRIO

#### Pregão Eletrônico nº 2024.11.05.01/PE/PMC

CONTRATANTE:

#### MUNICÍPIO DE CROATÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

CONTRATADA/BENEFICIÁRIA:

**F. M. JERONIMO DE LIMA COMBUSTIVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o N° 22.111.893/0001-85, situada na AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1500, CENTRO, CROATÁ-CE, CEP: 62390-000.

OBJETO

O presente Termo tem como objetivo o **APOSTILAMENTO** contratual para a **REVISÃO DO PREÇO** sobre o valor ora pactuado, para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base no disposto na **Cláusula Sexta** do instrumento contratual em questão.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

#### Art. 136, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

JUSTIFICATIVA

O Município de **Croatá**, no sentido de atender suas necessidades precípuas incorporadas não apenas em seus atos executivo, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna capaz de atender sua missão.

De acordo com o noticiário de matérias constante dos autos do processo, que informa a redução do preço do **ÓLEO DIESEL S10** anteriormente contratado, não mais se compactua com o valor do mercado atual, uma vez que o valor ulterior contratado em relação a recente redução do preço torna esses valores excessivos, que dá continuidade dessa aquisição, a administração sofrerá problemas com os órgãos fiscalizados no sentido de caracterizar preços superfaturados.

Por outro lado, a administração em sede de diligência, confeccionou prova através de fotografia, também constante dos autos do processo, da placa de preços constando os valores praticados pela empresa ora contratada, consumando a redução.

É sabido que esse tipo de insumo é marcado pelas constantes variações dos seus preços no mercado nacional e que segundo a Petrobrás, os valores praticados têm como referência os preços de paridade de importação e, desta maneira acompanham as variações do valor do produto no mercado internacional e da taxa de câmbio, para cima e para baixo. Constantemente, a estatal vem promovendo diversos reajustes no preço desses insumos considerando as médias mensais calculadas pela ANP no país. A Petrobrás também afirma que o preço dos produtos até ser vendido nas bombas dos postos de combustíveis é repassada ao consumidor final são acrescidos mais tributos federais e estaduais, custos para aquisição e mistura obrigatória de biocombustíveis pelas distribuidoras, além das margens brutas das distribuidoras e dos postos de combustíveis.



# CROATÁ

## PREFEITURA



Para o reequilíbrio, a administração sugere como novo preço a ser estabelecido na relação comercial o valor de **R\$ 6,59 para ÓLEO DIESEL S10**. Resta claro que a relação contratual está em desequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que é público e notório e de veiculação nacional a mudança na política de reajuste de preço dos combustíveis, que atualmente está atrelada ao mercado internacional, os valores de compra sofreram alteração após o pacto contratual.

No entanto, a administração busca, é tão somente um reajuste nos preços objetivando um reequilíbrio, uma vez que é conservador a redução implementada pelo Governo Federal, promovida por essa municipalidade em demonstração ao cuidado com a máquina pública atrelada aos princípios norteadores da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Pelas documentações trazidas, fica claro que tal variação ocasiona um desequilíbrio econômico na relação comercial existente entre as partes, resultando na emissão do presente realinhamento de preço.

Neste diapasão, cumpre tecer alguns comentários relacionados a recomposição de preços, relatando que tal circunstância fora prevista no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos: *Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações: I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;(...)*

De acordo com o enunciado acima, o realinhamento de preço tem por objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ulterior do contrato, “na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Conclui-se que as informações trazidas demonstram veemente o desequilíbrio financeiro ocasionado pelo reajuste no preço dos combustíveis, fato este que é de conhecimento público. A administração **solicita um reajuste ao valor de bomba praticado ao consumidor final**.

Portanto, existindo a possibilidade de revisão contratual por acordo entre as partes devido ao desequilíbrio financeiro, estando devidamente comprovada pela empresa solicitante tal desequilíbrio através das notas fiscais de compra, bem como, matérias extraídas da rede mundial de computadores comunicando a elevação, sendo possível apostilar o contrato, eis que o Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, que trata da matéria em análise em que se comprovou o desequilíbrio financeiro entre as partes.

**Justifica-se a confecção do presente Termo de Apostilamento para a revisão do preço ora pactuado, estabelecendo o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em questão, ratificando o presente Termo.**

#### REVISIONAMENTO:

Após o pleito de revisão o(s) novo(s) valor(es) contratual(is) passa(m) a ser considerado(s) conforme se segue:

#### CRONOGRAMA DE REVISÃO

DADOS CONTRATUAIS →	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALORES	
					UNIT	TOTAL (A)
	3	ÓLEO DIESEL S10 – de acordo com a determinação da ANP	LITRO	7.500	R\$ 6,89	<b>R\$ 51.675,00</b>
	4	ÓLEO DIESEL S10 – de acordo com a determinação da ANP	LITRO	2.500	R\$ 6,89	<b>R\$ 17.225,00</b>
DADOS REVISADOS →	PERCENTUAL APPLICADO ENTRE O VALOR CONTRATADO E O VALOR ATUALMENTE PRATICADO PELA CONTRATADA		VALORES REVISADOS		DIFERENÇA / VALOR DA REVISÃO (A-B)	
			UNIT. COM PERCENTUAL APPLICADO	NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO (B)		
	4,36%		R\$ 6,59	R\$ 65.900,00	<b>R\$ 3.000,00</b>	



# CROATÁ

## PREFEITURA



### BASE DE CÁLCULO

O percentual acima incidido foi entre o valor contratado e o valor praticado ao consumidor final contemplado na bomba de abastecimento da contratada em relação ao praticado no mercado local, baseado nas matérias do noticiário.

#### RATIFICAÇÃO:

**Ficam Ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.**

#### DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, por estarem assim justas e acertadas as partes, assina a CONTRATANTE o presente Termo de Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do Contrato, para todos os fins legais e de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

#### DATA:

**Croatá/CE., 09 de maio de 2025**

#### EMITENTE:

**César Leitão Rocha**  
Secretário Municipal de Segurança  
CONTRATANTE

#### DE ACORDO:



**Francisco Macelio Jeronimo de Lima**  
F. M. JERONIMO DE LIMA COMBUSTIVEIS EIRELI  
CONTRATADA





# CROATÁ

## PREFEITURA



### 2º TERMO DE APOSTILAMENTO

TIPO:

#### REAJUSTE DE PREÇO

ESPÉCIE:

#### REDUÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°:

2025.01.02.18

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°:

-

PROCESSO ORIGINÁRIO:

Pregão Eletrônico nº 2024.11.05.01/PE/PMC

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CROATÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADA/BENEFICIÁRIA

F. M. JERONIMO DE LIMA COMBUSTIVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N° 22.111.893/0001-85, situada na AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1500, CENTRO, CROATÁ-CE, CEP: 62390-000.

OBJETO

O presente Termo tem como objetivo o **APOSTILAMENTO** contratual para a **REVISÃO DO PREÇO** sobre o valor ora pactuado, para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base no disposto na **Cláusula Sexta** do instrumento contratual em questão.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 136, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

JUSTIFICATIVA

O Município de Croatá, no sentido de atender suas necessidades precípuas incorporadas não apenas em seus atos executivo, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna capaz de atender sua missão.

De acordo com o noticiário de matérias constante dos autos do processo, que informa a redução do preço do **ÓLEO DIESEL S10** anteriormente contratado, não mais se compactua com o valor do mercado atual, uma vez que o valor ulterior contratado em relação a recente redução do preço torna esses valores excessivos, que dá continuidade dessa aquisição, a administração sofrerá problemas com os órgãos fiscalizados no sentido de caracterizar preços superfaturados.

Por outro lado, a administração em sede de diligência, confeccionou prova através de fotografia, também constante dos autos do processo, da placa de preços constando os valores praticados pela empresa ora contratada, consumando a redução.

É sabido que esse tipo de insumo é marcado pelas constantes variações dos seus preços no mercado nacional e que segundo a Petrobrás, os valores praticados têm como referência os preços de paridade de importação e, desta maneira acompanham as variações do valor do produto no mercado internacional e da taxa de câmbio, para cima e para baixo. Constantemente, a estatal vem promovendo diversos reajustes no preço desses insumos considerando as médias mensais calculadas pela ANP no país. A Petrobrás também afirma que o preço dos produtos até ser vendido nas bombas dos postos de combustíveis é repassada ao consumidor final são acrescidos mais tributos federais e estaduais, custos para aquisição e mistura obrigatória de biocombustíveis pelas distribuidoras, além das margens brutas das distribuidoras e dos postos de combustíveis.



# CROATÁ

PREFEITURA



Para o reequilíbrio, a administração sugere como novo preço a ser estabelecido na relação comercial o valor de **R\$ 6,59 para ÓLEO DIESEL S10**. Resta claro que a relação contratual está em desequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que é público e notório e de veiculação nacional a mudança na política de reajuste de preço dos combustíveis, que atualmente está atrelada ao mercado internacional, os valores de compra sofreram alteração após o pacto contratual.

No entanto, a administração busca, é tão somente um reajuste nos preços objetivando um reequilíbrio, uma vez que é conservador a redução implementada pelo Governo Federal, promovida por essa municipalidade em demonstração ao cuidado com a máquina pública atrelada aos princípios norteadores da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Pelas documentações trazidas, fica claro que tal variação ocasiona um desequilíbrio econômico na relação comercial existente entre as partes, resultando na emissão do presente realinhamento de preço.

Neste diapasão, cumpre tecer alguns comentários relacionados a recomposição de preços, relatando que tal circunstância fora prevista no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos: *Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações: I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;(...)*

De acordo com o enunciado acima, o realinhamento de preço tem por objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ulterior do contrato, “na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Conclui-se que as informações trazidas demonstram veemente o desequilíbrio financeiro ocasionado pelo reajuste no preço dos combustíveis, fato este que é de conhecimento público. A administração **solicita um reajuste ao valor de bomba praticado ao consumidor final**.

Portanto, existindo a possibilidade de revisão contratual por acordo entre as partes devido ao desequilíbrio financeiro, estando devidamente comprovada pela empresa solicitante tal desequilíbrio através das notas fiscais de compra, bem como, matérias extraídas da rede mundial de computadores comunicando a elevação, sendo possível apostilar o contrato, eis que o Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, que trata da matéria em análise em que se comprovou o desequilíbrio financeiro entre as partes.

**Justifica-se** a confecção do presente Termo de Apostilamento para a revisão do preço ora pactuado, estabelecendo o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em questão, ratificando o presente Termo.

#### REVISIONAMENTO:

Após o pleito de revisão o(s) novo(s) valor(es) contratual(is) passa(m) a ser considerado(s) conforme se segue:

#### CRONOGRAMA DE REVISÃO

DADOS CONTRATUAIS →	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALORES	
					UNIT	TOTAL (A)
	3	ÓLEO DIESEL S10 – de acordo com a determinação da ANP	LITRO	10.050	R\$ 6,89	<b>R\$ 69.244,50</b>
	4	ÓLEO DIESEL S10 – de acordo com a determinação da ANP	LITRO	3.350	R\$ 6,89	<b>R\$ 23.081,50</b>
DADOS REVISADOS →	PERCENTUAL APPLICADO ENTRE O VALOR CONTRATADO E O VALOR ATUALMENTE PRATICADO PELA CONTRATADA		VALORES REVISADOS		DIFERENÇA / VALOR DA REVISÃO (A-B)	
			UNIT, COM PERCENTUAL APPLICADO	NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO (B)		
	4,36%		R\$ 6,59	<b>R\$ 88.306,00</b>	<b>R\$ 4.020,00</b>	



# CROATÁ

## PREFEITURA



### BASE DE CÁLCULO

O percentual acima incidido foi entre o valor contratado e o valor praticado ao consumidor final contemplado na bomba de abastecimento da contratada em relação ao praticado no mercado local, baseado nas matérias do noticiário.

#### RATIFICAÇÃO:

**Ficam Ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.**

#### DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, por estarem assim justas e acertadas as partes, assina a CONTRATANTE o presente Termo de Apostilamento que doravante passa a fazer parte integrante do Contrato, para todos os fins legais e de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

#### DATA:

**Croatá/CE., 09 de maio de 2025.**

#### EMITENTE:

*José Mário Alves Pereira*  
**José Mário Alves Pereira**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
CONTRATANTE

#### DE ACORDO:

*Francisco Macelio Jeronimo de Lima*  
**Francisco Macelio Jeronimo de Lima**  
F. M. JERONIMO DE LIMA COMBUSTIVEIS EIRELI  
CONTRATADA

